



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.302/2024

SÚMULA – ALTERA A LEI 1.169/2021 PARA ESTABELEECER O MENOR SALÁRIO BASE DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO COMO REFERÊNCIA AO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica alterado a última coluna da tabela do artigo 3º da Lei 1.169/2024 onde se lê % sobre o salário mínimo, passa-se a ler: “% sobre o menor salário base dos servidores municipais de 40h (quarenta horas) semanais de Cantagalo-PR”.

Art. 2º. Acrescenta o parágrafo único no artigo 3º da Lei 1.169/2021, com a seguinte redação:

Parágrafo único. O exercício do trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância, estabelecidos em normas federais específicas, assegura a percepção de adicionais respectivamente de quarenta por cento, vinte por cento e dez por cento, segundo classificam-se no grau máximo, médio e mínimo, do menor salário base dos servidores municipais 40 (quarenta) horas, de Cantagalo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cantagalo-PR, 21 de agosto de 2024.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185


JOÃO KONJUNSKI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO IV - EDIÇÃO 129/2024 – SEXTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2024.

PAGINA 01



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP. 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.302/2024

SÚMULA – ALTERA A LEI 1.169/2021 PARA ESTABELECE O MENOR SALÁRIO BASE DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO COMO REFERÊNCIA AO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjurski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica alterado a última coluna da tabela do artigo 3º da Lei 1.169/2024 onde se lê % sobre o salário mínimo, passa-se a ler: "% sobre o menor salário base dos servidores municipais de 40h (quarenta horas) semanais de Cantagalo-PR".

Art. 2º. Acrescenta o parágrafo único no artigo 3º da Lei 1.169/2021, com a seguinte redação:

Parágrafo único. O exercício do trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância, estabelecidos em normas federais específicas, assegura a percepção de adicionais respectivamente de quarenta por cento, vinte por cento e dez por cento, segundo classificam-se no grau máximo, médio e mínimo, do menor salário base dos servidores municipais 40 (quarenta) horas, de Cantagalo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cantagalo-PR, 21 de agosto de 2024.



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP. 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

JOÃO KONJURSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185
www.cantagalo.pr.gov.br

DECRETO Nº 124/2024

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Cantagalo – PR.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.272 de 12/12/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Autoriza o Departamento de Contabilidade, a proceder alterações orçamentárias no orçamento geral do Município de Cantagalo/PR, para o exercício de 2024, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 400.511,50 (quatrocentos mil quinhentos e onze reais e cinquenta centavos), conforme relatório de alteração orçamentária anexo e que faz parte deste Decreto.

I - Anulação de Dotações (cancelamento):

R\$ 115.540,73 (cento e quinze mil quinhentos e quarenta reais e setenta e três centavos).

II - Anulação de Dotações (alteração de fonte):

R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

III - Anulação de Dotações (transferência):

R\$ 56.485,51 (cinquenta e seis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos).

IV - Excesso de Arrecadação:

R\$ 180.787,00 (cento e oitenta mil setecentos e oitenta e sete reais).

V - Superávit Financeiro:

R\$ 37.698,26 (trinta e sete mil seiscentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, incisos I, II e III, serão utilizados recursos de redução parcial/total de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, inciso IV, serão utilizados recursos por excesso de arrecadação das fontes de recursos:

00102 – FUNDEB 40% - Manutenção do Ensino;

00372 – SESA PROVIGIA PR – Capital;

00492 – Incremento ao Piso à Atenção Primária – Individual; e

01039 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT.

Art. 4º - Para a cobertura do crédito adicional aberto no artigo 1º, inciso V, serão utilizados recursos de Superávit Financeiro do exercício anterior da fonte de recurso:

00104 – FUNDEB – 25% - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.

Art. 5º - O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º, incisos II, III, IV e V, não contará para fins de limite estabelecido para Créditos Adicionais Suplementares, conforme artigos 9º, 10 e 11 da Lei Municipal nº 1.272 de 12/12/2023.



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185
www.cantagalo.pr.gov.br

Art. 6º - Este Decreto vigora na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 09 de agosto de 2024.

JOÃO KONJURSKI
Prefeito Municipal